



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO
CNPJ: 12.207.536/0001-61
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - www.giraudoponciano-al.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 657, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO NO BAIRRO SÃO TARCÍSIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA DEDICADA AO PADROEIRO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL, autorizado a doar um imóvel em área urbana, mais precisamente, um terreno situado na Rua Vereador José Jailton da Costa Gama (antiga Rua Projetada 12) S/N Bairro São Tarcísio, neste município, com área de 857,73m² (oitocentos e cinquenta e sete, e setenta e três metros), com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Medindo 13,92m, deste confrontando-se com a Rua Vereador José Jailton da Costa Gama (antiga Rua Projetada 12).

FUNDOS: Medindo 14,19m, deste confrontando-se com a ILPISA.

LADO DIREITO: Medindo 61,38m, deste confrontando-se com o lote 01, e a Creche Municipal Professora Luciene Gerônimo.

LADO ESQUERDO: Medindo 61,64m, deste confrontando-se com a Unidade Básica de saúde Josevaldo Freire de Farias, e o lote 05.

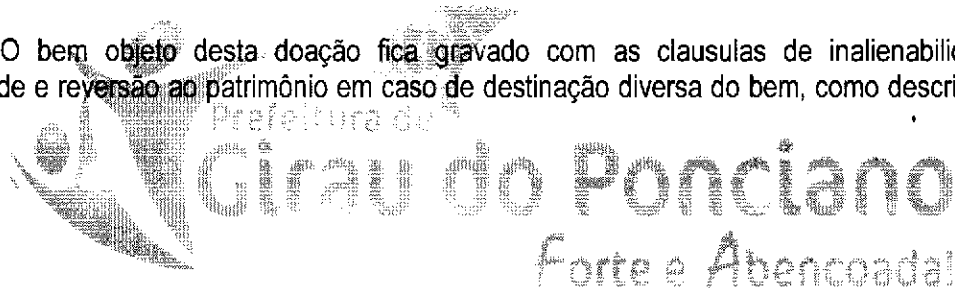
Parágrafo único. O imóvel citado no artigo anterior está matriculado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Girau do Ponciano sob o nº 5.512, da Ficha: 01.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação será transmitido a Associação Fraterna Amor e Vida, CNPJ: 10.709.579/0001-10, devendo ser destinado, exclusivamente, à construção da CAPELA DE SÃO TARCÍSIO, padroeiro daquele bairro, vedada desde já, qualquer outra destinação que não descrita neste artigo.

Art. 3º. A construção da referida CAPELA é de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO FRATERNA AMOR E VIDA, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista no artigo 2º.

Parágrafo único. Não iniciada a obra de construção da CAPELA descrita no artigo 2º, no prazo de até 5 (cinco) anos, de igual forma, o imóvel automaticamente será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º. O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio em caso de destinação diversa do bem, como descrito no artigo anterior.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO
CNPJ: 12.207.536/0001-61
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - www.giraudoponciano-al.gov.br

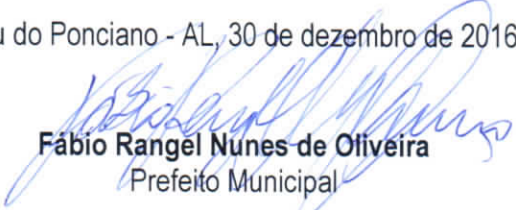


Art. 5º. O referido imóvel, objeto da presente doação, é um bem dominical do município e como tal, pode ser objeto de doação, posto que é destituído de qualquer destinação específica.


Art. 6º. É de responsabilidade do donatário a realização de todas as despesas decorrentes do registro de doação objeto da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 30 de dezembro de 2016.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 30/12/2016, bem como arquivada em livro próprio.


Eddebiel Victor Corrêa de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

